LEI MUNICIPAL N° 2761 DE 24 DE JULHO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos do Município do São Jerônimo e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1° - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos** do Município do São Jerônimo, de natureza consultiva das políticas de Segurança Pública e da Promoção dos Direitos Humanos junto ao Poder Executivo em nível municipal.

Art.2° - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos de **São Jerônimo** fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e opinar sobre propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de políticas públicas preventivas relacionadas ao enfrentamento à violência, à criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, na promoção dos direitos humanos como instrumento para a redução das desigualdades sociais;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública e dos Direitos Humanos;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, combate as drogas, intolerância e discriminação, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

c) Elaboração do Programa Municipal da Promoção de Direitos Humanos, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II).

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, na formação pessoal qualificada e na implementação de suas estratégias de segurança;

V - Elaborar relatórios anuais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos, em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas;

VI - Criar indicadores de segurança comunitária e mecanismos de controle da qualidade, produtividade e grau de respeito aos direitos humanos e da eficácia dos serviços prestados à população;

VII - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos** do Município de **São Jerônimo**, nos limites de sua competência, deverá observar as diretrizes e planejamentos estabelecidos, em nível estadual, pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado do Rio Grande do Sul,

§ Único – Em nível federal, nos limites de sua competência, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos observará as orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações, em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime, à violência e combate à discriminação, através dos programas referentes ao tema.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos** do Município de **São Jerônimo** será formado por membros efetivos e respectivos suplentes, garantida a presença sem direito a voto de qualquer cidadão na qualidade de observador, respeitada a paridade entre integrantes dos poderes e da sociedade civil, com a seguinte estrutura:

I – 01 Representante do Conselho Comunitário Pro Segurança Pública (Consepro);

II – 01 Representante da Brigada Militar;

III - 01 Representante da Polícia Civil;

IV - 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - 01 Representante da Prefeitura Municipal

VI - 01 Representante da subsecção local da OAB/RS;

VII - 06 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1° - Nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representante efetivo, este será substituído pelo suplente indicado.

§ 2° - Os membros do Conselho, efetivos e suplentes, serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencerem.

§ 3° - Os membros da sociedade civil e representação governamental no Conselho terão mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - Competirá aos membros do Conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de **01 (um) ano**, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1° - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos seus membros.

§ 2° - As reuniões deverão ser devidamente registradas em ata, a qual deverá conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

Art. 6° - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente, em dias, horários e locais pré-estabelecidos pelos Conselheiros.

§ 1° - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos Conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

§ 2° - Para deliberações sobre a pauta, as reuniões deverão ter a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos** instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas, além de dar encaminhamento às respectivas providências e acompanhamento do cumprimento das mesmas.

§ único - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas para atividades desenvolvidas e apresentará sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - O **Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos** de **São Jerônimo** elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10 - A função de membro do **Conselho Municipal de Segurança Pública e Promoção dos Direitos Humanos** de **São Jerônimo** é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.